



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 06

de 23 de Maio de 2017.

*“Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º O art. 32 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. O prazo de validade do Concurso Público será previsto em Edital e observará o art. 37, III, da Constituição Federal.” (alterado)*

Art. 2º O inciso III do art. 35 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III - em caráter temporário, nas hipóteses previstas em Lei e/ou quando na impossibilidade de nomeação de efetivo.” (alterado)*

Art. 3º O §8º do art. 66 da Lei Complementar nº 64, de 13 de Novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§8º A carga horária máxima do integrante do Quadro do Magistério Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o art. 318 da CLT.” (alterado)*

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 111 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º Fica expressamente consignado que os Docentes e Especialistas em Educação, que estejam recebendo o piso salarial, terão seus vencimentos reajustados e/ou corrigidos nos termos da Lei 11.738/08, conforme exposto no §1º deste artigo.” (alterado)*

*“§3º Os Docentes e Especialistas em Educação que estejam recebendo acima do piso salarial, terão seus vencimentos reajustados e/ou corrigidos de acordo com índice de revisão geral, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicado a todos os demais servidores públicos municipais”. (alterado)*

Art. 5º O art. 115 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 115. O professor, quando no exercício da Função Técnico-Pedagógica de Professor Coordenador, percebe o vencimento de seu Emprego como Professor Titular no Nível em que está enquadrado, em conformidade com a carga horária da nova Jornada de Trabalho.” (alterado)*



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º Fica incluído o §3º ao art. 183 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

*“§3º De regra, a Licença Prêmio deve ser gozada. A pedido justificado do empregado público, o Chefe do Poder Executivo poderá converter em pecúnia o período de gozo, observados a conveniência e disponibilidade financeira do Poder Público Municipal.” (incluído)*

Art. 7º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 185 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

*“§1º A contagem do tempo de serviço iniciará com a posse do empregado público.” (incluído)*

*“§2º Em caso de interrupção do serviço ou de falta funcional do empregado, reiniciará a contagem do prazo do período aquisitivo.” (incluído)*

Art. 8º O art. 195 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 195. Não fazem jus aos afastamentos previstos neste capítulo os Docentes e Especialistas em Educação Ocupantes de Cargo em Comissão.” (alterado)*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Nobres Vereadores.

A presente propositura altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro.

O intuito da administração é atualizar a legislação municipal e corrigir erros materiais constatados.

O §8º do art. 66 da Lei Complementar nº 64 foi atualizado de acordo com a nova redação do art. 318 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

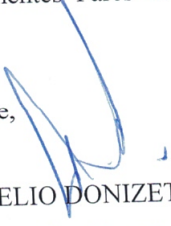
Os §§ 2º e 3º do art. 111 da Lei Complementar nº 64, foram alterados para facilitação da interpretação.

As demais alterações corrigiram erros materiais e/ou normatizaram procedimentos.

Nesse afinamento, as alterações submetidas ao crivo de análise desse Poder Legislativo propiciarão a mutação evolucionar das regras que norteiam as relações empregatícias e institucionais cultivadas no ambiente do magistério público municipal, primando por sua eficácia jurídica.

Assim sendo, na intenção de atualizar a legislação municipal, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,

  
HELIO DONIZETE ZANATA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 151 PGM

São Pedro, 23 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar número 06, que conforme ementa *Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências.*

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Antonio Benedito Ferraz Toledo  
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2017

Data: 24/05/2017 Hora: 15:34

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que institui o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências.

00393/2017  
Número de Protocolo